



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 986/2022.

DE 14/12/2022.

Recebi o presente documento
Em, 14 / 12 / 2022
às 13:00 horas.

.....
Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL
- FMSBA DO MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL/PR**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, ALEXANDRE DONATO,
SANCIONO A SEGUINTE, LEI:**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá a execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, serão provenientes:

I - do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais.

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Corumbataí do Sul/PR.

V - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR 01% (um por cento) do seu faturamento no município de Corumbataí do Sul/PR, para o FMSBA;

VI - outros recursos que, por natureza, possam ser destinados ao FMSBA.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Os recursos de FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, e referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento Anual do Município.

§2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados constar no Balanço Geral do Município.

§3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicada nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§4º - Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o Inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, ficam vinculados á efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, consoante prevê o Convênio e Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município, caso houver.

Art. 4º - Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso Anterior;

III – aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV - a reparação de danos causados ao meio ambiente ao âmbito do Município de Corumbataí do Sul/PR;

V - outras despesas de interesse ambiental do Município de Corumbataí do Sul/PR, assim consideradas e destinadas a:

a) - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

b) - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

Art. 5º - O financiamento referido ao Inciso II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 6º - Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura municipal de Corumbataí do Sul/PR.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos Incisos I e V do Artigo 3º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§1º - Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste Artigo, fica vedada a aplicação de juros negativos.

§2º - As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º - Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundos de suas receitas;

II – haveres e direitos que por ventura vier a construir;

III – bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 10 - anualmente processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11 - o passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12 - para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Presidente do FMSBA.

Art. 13 - Ao executor do FMSBA compete ainda :

I – firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo FMSBA, submetendo-se ao Poder Legislativo Municipal.

II – designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III – prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV – representar ativa, passiva e juridicamente o FMSBA;

V – propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente.

VI – outras atribuições definidas pelo Fundo.

VII – receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMSBA.

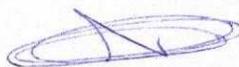
VIII – assinar, juntamente com Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

IX – realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;

X – elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo executor á apreciação do FMSBA;

Art. 14 - a contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria que objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§1º- A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§2º - Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, aos 14 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 986/2022

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO E AMBIENTAL – FMSBA DO
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, ALEXANDRE DONATO, SANCIONO A
SEGUINTE, LEI:**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá a execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, serão provenientes:

I - do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais.

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Corumbataí do Sul/PR.

V - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR 01% (um por cento) do seu faturamento no município de Corumbataí do Sul/PR, para o FMSBA;

VI - outros recursos que, por natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 3º - Os recursos de FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, e referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento Anual do Município.

§2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados constar no Balanço Geral do Município.

§3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicada nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§4º - Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o Inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, consoante prevê o Convênio e Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município, caso houver.

Art. 4º - Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso Anterior;

III – aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV - a reparação de danos causados ao meio ambiente ao âmbito do Município de Corumbataí do Sul/PR;

V - outras despesas de interesse ambiental do Município de Corumbataí do Sul/PR, assim consideradas e destinadas a:

- a) - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;
- b) - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

Art. 5º - O financiamento referido ao Inciso II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 6º - Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura municipal de Corumbataí do Sul/PR.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos Incisos I e V do Artigo 3º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§1º- Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste Artigo, fica vedada a aplicação de juros negativas.

§2º- As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º - Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundos de suas receitas;

II – haveres e direitos que por ventura vier a construir;

III – bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 10 - anualmente processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11 - o passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12 - para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Presidente do FMSBA.

Art. 13 - Ao executor do FMSBA compete ainda :

I – firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo FMSBA, submetendo-se ao Poder Legislativo Municipal.

II – designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III – prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV – representar ativa, passiva e juridicamente o FMSBA;

V – propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente.

VI – outras atribuições definidas pelo Fundo.

VII – receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do FMSBA.

VIII – assinar, juntamente com Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

IX – realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;

X – elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo executor à apreciação do FMSBA;

Art. 14 - a contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria que objetivarão evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§1º- A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subseqüente, de informar, de apropriar

e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§2º - Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, aos 14 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jeniffer Silva de Oliveira

Código Identificador:EEE2FC86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2022. Edição 2667

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>